ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. O Município de Cunhataí/SC se orgulha de sua identidade agrícola, enraizada em sua história e cultura. Com vastas extensões de terras férteis e um clima propício, destaca-se por ter uma população majoritariamente agrícola, sendo a agricultura não apenas uma atividade econômica, mas também um estilo de vida e uma fonte de orgulho para seus habitantes. Considerando tal fato, os empreendimentos no município giram em torno da agricultura, refletindo a importância desse setor para a sustentabilidade econômica e social da municipalidade. A força motriz por trás dessa economia agrícola é a comunidade de agricultores dedicados, que trabalham incansavelmente para garantir a prosperidade de suas terras e o bem-estar de suas famílias. Dessa forma, a Administração atual, reconhecendo o esforço da população com o manejo agrícola, entende ser importante auxiliar na adoção de práticas agrícolas sustentáveis para garantir a saúde da terra e dos recursos naturais a longo prazo. Logo, iniciativas de conservação e diversificação de culturas, visando não apenas o desenvolvimento econômico local, mas também a sustentabilidade ambiental e o bem-estar da comunidade, são de extrema relevância para gestão do município. Sendo assim, o Município de Cunhataí entende ser necessário fornecer a população sementes de pastagem e cobertura de solo, incluindo aveia preta e nabo forrageiro, como forma de impulsionar o programa de incentivo a pastagens de inverno conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município de Cunhataí ainda não possui um plano anual de contratação, desta forma não há como demonstrar tendo como realizar a demonstração.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Para que a contratação supra a necessidade, é necessário que: **1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2. Quanto à regularidade fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômica financeira:
a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

4. Quanto à qualificação técnica:
a) Certificado/laudo de procedência das sementes, com identificação de lote, germinação mínima de 80% (oitenta por cento), objeto desta licitação;
b) Alvará Municipal de Licença, Localização e Funcionamento, vigente e com sede no Município de Cunhataí e/ou documento que comprove localização/depósito com sede no Município de Cunhataí, para distribuição das sementes;
c) Declaração Unificada:
1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; 9. que as sementes serão entregues em estabelecimento do fornecedor registrado, na sede do Município, conforme autorização emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; 10. que as sementes ofertadas serão selecionadas, de germinação de no mínimo 80% (oitenta por cento) ou mais, possuirão identificação de lote e serão disponibilizadas em sacos em bom estado e lacrados; 11. que iniciará a entrega das sementes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a realização da requisição, mediante documento hábil; 12. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Neste aspecto, para resolver a questão em estudo seria possível: **a)** Produção de sementes pelo próprio município, utilizando áreas de agricultura municipal ou parcerias com produtores locais; ou **b)** O Município adquirir as sementes, mediante processo licitatório, para distribuição aos munícipes com base no estipulado pelo Conselho de Agricultura e Meio Ambiente; Para o presente caso, verificou-se que a primeira opção não seria a mais vantajosa para municipalidade, pois não há espaços públicos para plantação ou produtores locais que cederiam espaço para produção de sementes. Ademais, para a produção de sementes seria necessário um alto investimento, tanto com a mão de obra qualificada quanto com equipamentos, haja vista que as sementes comerciais precisam atender a uma série de exigências à medida que são guardiãs do material genético de uma variedade. Trata-se de um valor agregado ao insumo. Logo, considerando que o Munícipio dispõe da Lei nº 587/2009 que autoriza a aquisição de sementes de pastagens e adubação de verde como forma de impulsionar o programa de incentivo a pastagens de inverno conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a opção do item "b" é a mais viável.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Da detida análise, vislumbra-se que aquisição de sementes, mediante processo licitatório, para distribuição aos munícipes com base no estipulado pelo Conselho de Agricultura e Meio Ambiente é o mais acertado para solucionar a problemática. Tendo isto em vista, tratando-se de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a sua aquisição pode ser realizada por meio de pregão presencial para registro de preço, em razão da possibilidade de competição em relação ao preço da semente, fazendo com que o município adquira a de menor valor, mantendo, ainda, a qualidade esperada. Determinado a modalidade licitatória, é preciso considerar a **logística de entrega das sementes**, incluindo prazos de entrega, disponibilidade de transporte e custos associados. Primeiramente, é importante garantir que as sementes sejam entregues no momento adequado para o plantio, evitando atrasos que possam comprometer o sucesso das culturas de inverno.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Logo, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sendo solicitado, mediante o documento hábil, a fornecedora registrada terá que entrega-las, no máximo em 03 dias úteis ao munícipe solicitante. Considerando a necessidade de assegurar a adequada distribuição das sementes aos produtores locais, cumpre esclarecer que o Município de Cunhataí não dispõe de estrutura física própria e adequada para armazenamento dos referidos insumos agrícolas, o que inviabiliza a manutenção de estoque em local público municipal. Dessa forma, a exigência do **Alvará Municipal de Licença, Localização e Funcionamento, vigente e com sede no Município de Cunhataí**, ou, alternativamente, de **documento que comprove a existência de local/depósito estabelecido no Município de Cunhataí**, justifica-se pela necessidade de garantir que o armazenamento e a disponibilização das sementes ocorram de maneira regular, segura e dentro dos parâmetros legais, facilitando, ainda, a logística de retirada por parte da Administração Pública. Importa ressaltar que, mediante autorização formal, caberá ao munícipe proceder à retirada das sementes no endereço indicado pela empresa fornecedora devidamente registrada, evitando riscos decorrentes de transporte a longas distâncias e assegurando maior eficiência na execução do objeto. Neste caso, as sementes deverão ser distribuídas por quilo aos munícipes que: **a)** Tenha bloco de produtor rural no Município de Cunhataí/SC; **b)** Não esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC; e **c)** Possua área de terras disponível para realização do programa. Ressalta-se, ainda, que tal exigência **não restringe o princípio da competitividade**, uma vez que **não impede a participação de empresas sediadas fora do Município de Cunhataí**, desde que estas possuam, ou possam comprovar, local de armazenamento ou ponto de distribuição no município. Trata-se de requisito de natureza **operacional e logística**, vinculado à peculiaridade da contratação, e não de limitação territorial da participação, assegurando, assim, igualdade de condições entre os interessados. A adoção dessa medida visa à observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como à preservação da qualidade das sementes a serem entregues à população beneficiária.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA Em relação a quantidade de sementes, observou-se que no último ano (2023), o total de quilos comprados foi de: **a)** 6 mil quilos de sementes selecionadas e certificadas de azevém com germinação mínima de 80%; **b)** 15 mil quilos de sementes selecionadas e certificadas de aveia preta com germinação mínima de 80%; e **c)** 5 mil quilos de sementes selecionadas e certificadas de nabo forrageiro com germinação mínima de 80%. Por sua vez, no ano de 2024, foi requisitado o seguinte total: **a)** 22 mil quilos de sementes selecionadas e certificadas de aveia preta com germinação mínima de 80%; e	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) 6 mil quilos de sementes selecionadas e certificadas de nabo forrageiro com germinação mínima de 80%.

Em 2024, **concluiu-se por estas quantidades** em razão da alta do preço da semente de azevém, ocasionada por aspectos climáticos que reduziram a oferta desse produto no mercado. Sendo assim, **mostrou-se mais vantajoso**, em relação à demanda do mercado, adquirir uma maior quantidade de aveia preta e nabo forrageiro, a fim de obter sementes em volumes que realmente possam atender à população.

Dessa forma, entendeu-se que para esse ano deveria ser retomada a aquisição do azevém: chegou-se a seguinte quantidade:

a) 7 mil quilos de sementes selecionadas e certificadas de azevém com germinação mínima de 80%;
b) 20 mil quilos de sementes selecionadas e certificadas de aveia preta com germinação mínima de 80%; e
c) 6 mil quilos de sementes selecionadas e certificadas de nabo forrageiro com germinação mínima de 80%.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Para realizar a cotação dos valores, tomou como base, considerando o valor do quilograma, os valores apresentados pelas seguintes empresas:

a) Cooperativa Regional Auriverde (CNPJ n. 83.731.927/0001-29):
- Aveia Preta: R$ 4,40
- Nabo forrageiro: R$ 8,30
- Azevém Ponteio: R$ 12,00

b) Vignatti Agronegócio EIRELI (CNPJ n. 33.713.148/0001-22):
- Aveia Preta: R$ 4,25
- Nabo forrageiro: R$ 8,35
- Azevém Ponteio: R$ 9,80

c) Agrícola Cunhataí LTDA (CNPJ n. 27.005.163/0001-13):
- Aveia Preta: R$ 4,10
- Nabo forrageiro: R$ 8,20
- Azevém Ponteio: R$ 9,50

Desta forma, considerando serem itens diferentes, a fim de obter o menor valor foi utilizado para a cotação das sementes os critérios de **mediana**, chegando ao seguinte resultado:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	20.000,00	KG	Sementes selecionadas e certificadas de aveia preta, com germinação mínima de 80%.	R$ 4,25	R$ 85.000,00
2	6.000,00	KG	Sementes selecionadas e certificadas de nabo forrageiro, com germinação mínima de 80%.	R$ 8,30	R$ 49.800,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3	7.000,00	KG	Sementes selecionadas e certificadas de azevém ponteio, com germinação mínima de 80%	R$ 9,80	R$ 68.600,00	

É importante esclarecer que se escolheu fazer a pesquisa de preço com fornecedores locais, a fim de não se precificar de forma incorreta, haja vista que considerando as intempéries climáticas dos últimos anos, houve um escalonamento do preço das sementes, fazendo com se tenha um déficit na quantidade de sementes disponíveis.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Considerando objeto deste estudo, verifica-se que o parcelamento dos itens é possível, haja vista que apesar de se tratar de aquisição de sementes, são espécies diferentes, possibilitando assim que cada item seja adquirido por fornecedores diferentes, o que aumentaria a competição, além de possibilitar certa segura com a entrega dos itens	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Este tipo de contratação é anualmente realizado pela municipalidade, haja vista o programa de incentivo a agricultura estabelecido por meio da Lei nº 587/2009. Contudo, a última contratação está em seu fim, sendo necessário a programação da próxima contratação.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVE **a)** Aumento da Produtividade durante o Inverno: Espera-se que a utilização das sementes de pastagem de inverno resulte em um aumento da produção forrageira nessa estação, permitindo aos agricultores manterem seus rebanhos alimentados de forma mais eficiente e econômica durante os meses mais frios. **b)** Redução da Dependência de Suplementação Alimentar: Com pastagens de inverno mais nutritivas e abundantes, os agricultores podem reduzir a necessidade de suplementação alimentar para seus animais, resultando em economia de custos significativa. **c)** Melhoria na Utilização dos Recursos Humanos: O uso eficiente das sementes de pastagem de inverno permite aos agricultores direcionar seus esforços para outras atividades agrícolas durante essa estação, aumentando assim a eficiência do trabalho humano disponível. **d)** Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros: Ao investir em sementes de pastagem de inverno, o município e os agricultores estão aproveitando melhor os recursos materiais e financeiros disponíveis, garantindo um retorno sustentável sobre o investimento realizado.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL; Considerando que este tipo de contratação é recorrente no Município de Cunhataí/SC, sem qualquer tipo de intercorrência que venha a denegrir a iniciativa, os servidores lotados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente são comprometidos na fiscalização da entrega de sementes de forma correta e dentro das exigências da lei municipal, sendo que as entregas das ordens serão acompanhadas por servidor do setor licitante, o qual irá assinar e verificar a quantidade de quilos de fato entregues, e fiscalizadas pelo Secretário da pasta.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Complementar a isso, explica-se que os munícipes solicitantes do serviço, recebem nota com a descrição do incentivo e precisam assinar, confirmando a autenticidade das informações prestadas.	
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL A aquisição de sementes de pastagem de inverno para distribuição aos agricultores pode gerar diversos impactos ambientais, mas também oferece oportunidades para implementar medidas mitigadoras e práticas sustentáveis. Aqui estão algumas considerações: **a) Possíveis Impactos Ambientais:** • Uso de Recursos Naturais: A produção de sementes de pastagem requer recursos naturais, como água e solo, que podem ser impactados pelo manejo inadequado ou intensivo. • Consumo de Energia: O processo de produção, colheita, processamento e distribuição das sementes pode demandar uma quantidade significativa de energia, principalmente se não forem adotadas práticas sustentáveis. • Resíduos e Poluição: O descarte inadequado de embalagens, equipamentos e resíduos agrícolas pode resultar em poluição do solo, água e ar, além de contribuir para a degradação ambiental. **b) Medidas Mitigadoras:** • Produção Sustentável de Sementes: Promover práticas agrícolas sustentáveis na produção das sementes, como o uso de métodos de cultivo orgânico, rotação de culturas e conservação do solo, para minimizar o impacto no meio ambiente. • Eficiência Energética: Adotar tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia ao longo de toda a cadeia de produção e distribuição, como o uso de energias renováveis, veículos elétricos ou híbridos para transporte e sistemas de irrigação eficientes. • Gestão de Resíduos: Implementar programas de gestão de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e compostagem de resíduos agrícolas, embalagens e equipamentos, além de incentivar a reutilização e redução do desperdício. • Logística Reversa: Estabelecer sistemas de logística reversa para o retorno e reciclagem de embalagens vazias, equipamentos agrícolas obsoletos e resíduos de produtos químicos, garantindo sua correta destinação e minimizando o impacto ambiental. • Educação e Capacitação: Promover a conscientização e capacitação dos agricultores sobre práticas agrícolas sustentáveis, incluindo o manejo adequado de resíduos, conservação de recursos naturais e uso eficiente de energia. **c) Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Outros Recursos:** • Seleção de Variedades Adaptadas: Escolher variedades de sementes de pastagem que sejam adaptadas ao clima e solo local, reduzindo assim a necessidade de insumos adicionais, como água e fertilizantes. • Tecnologias de Produção Eficientes: Utilizar técnicas de produção que maximizem o rendimento das sementes com o mínimo de insumos, como sistemas de irrigação por gotejamento, manejo integrado de pragas e doenças, e uso de fertilizantes de liberação controlada.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Ao implementar essas medidas mitigadoras e requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, juntamente com práticas de logística reversa, o município pode contribuir significativamente para reduzir os impactos ambientais associados à aquisição e distribuição de sementes de pastagem de inverno aos agricultores locais.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA O Município de Cunhataí/SC, reconhecidamente agrícola, tem sua economia e identidade cultural fortemente alicerçadas na atividade rural. Com vastas áreas de terras férteis e condições climáticas favoráveis, a agricultura transcende o aspecto econômico, sendo também um modo de vida para grande parte da população. Os empreendimentos locais giram em torno desse setor, refletindo a importância da agricultura para a sustentabilidade econômica, social e cultural do município. Nesse contexto, a Administração Pública Municipal, sensível às demandas dos produtores e atenta à necessidade de adotar práticas agrícolas sustentáveis, vem promovendo iniciativas que buscam a conservação do solo e a diversificação de culturas. Dentre essas ações, destaca-se o fornecimento de sementes de pastagem e cobertura de solo – notadamente aveia preta e nabo forrageiro – como forma de impulsionar o programa de incentivo às pastagens de inverno, conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Diante dessa necessidade, verificou-se que a **aquisição das sementes, por meio de processo licitatório, com base nas orientações do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, configura-se como a solução mais adequada e eficiente para atender aos objetivos propostos. Considerando que se trata de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, com especificações usuais de mercado, **a modalidade licitatória apropriada é o pregão presencial para registro de preços**, o que possibilita ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observados os critérios de qualidade e menor preço. Além da definição da modalidade, destaca-se a importância da **logística de entrega das sementes**, fator determinante para o êxito do programa. A entrega deve ocorrer no tempo oportuno para o plantio, evitando prejuízos aos agricultores e riscos ao sucesso das culturas. Assim, estipulou-se que, após a assinatura da Ata de Registro de Preço e mediante a devida solicitação formal, a empresa fornecedora deverá disponibilizar as sementes ao munícipe em até 03 (três) dias úteis. Todavia, cumpre esclarecer que **o Município de Cunhataí não dispõe de estrutura física própria e adequada para armazenamento dos insumos agrícolas**, impossibilitando a estocagem municipal das sementes. Por essa razão, exige-se das empresas participantes do certame a apresentação de **Alvará Municipal de Licença, Localização e Funcionamento, vigente e com sede no Município de Cunhataí**, ou, alternativamente, **documento que comprove a existência de local ou depósito devidamente estabelecido no município**, com a finalidade de garantir que o armazenamento e a disponibilização das sementes ocorram de maneira regular, segura e dentro dos parâmetros legais. Essa exigência visa também facilitar a logística de retirada por parte da Administração Pública ou dos munícipes, conforme autorizado, evitando deslocamentos longos e assegurando maior eficiência na execução do objeto. Importante destacar que a distribuição será realizada diretamente aos munícipes que comprovem: a) Bloco de produtor rural no Município de Cunhataí/SC; b) Ausência de inadimplência junto à Prefeitura Municipal; c) Disponibilidade de área de terras compatível com a realização do programa. Ressalte-se que **a exigência de sede ou depósito no Município de Cunhataí não restringe o princípio da competitividade**, uma vez que **não impede a participação de empresas sediadas em outros municípios**, desde que estas possuam, ou possam comprovar, ponto de armazenamento ou distribuição local. Trata-se, portanto, de exigência de natureza meramente operacional e logística,	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

compatível com as peculiaridades do objeto contratado, e não de limitação territorial à participação no certame. Assim, assegura-se a igualdade de condições entre os interessados, conforme determina o ordenamento jurídico vigente. Por fim, conclui-se que a contratação pretendida está **adequada às necessidades públicas identificadas**, fundamentando-se nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade. A adoção das medidas descritas assegura não apenas a regularidade do procedimento licitatório, mas também a plena execução da política pública de incentivo agrícola, com impactos positivos na qualidade de vida da população e na preservação dos recursos naturais.	

Cunhataí, 20 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS ALBERTO KEGLER
Data: 20/03/2025 16:23:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ALBERTO KEGLER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44